

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE GUARATUBA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.250.859/0001-52, com sede na Praça X, 10 - Loteamento Guaratuba II - Guaratuba - Bertioga - SP, CEP 11.265-505, doravante denominado como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CI AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita regularmente no CNPJ de nº 16.995.357/0001-97, IE nº 353.136.708.115, com sede Rua Reverendo Willybaldo Peralta Alves, 298, Jardim Eldorado, Indaiatuba - SP - CEP 133143-803, e-mail: manutencao.gerencia@clambiental.com.br, e telefone para contato (11) 4522-5331, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO**, têm entre si por justo e acertado o que estabelecem nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - OBJETO DO CONTRATO.

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE para perfuração de poço tubular profundo, conforme **Proposta 6914/22**, para **possível** captação de água subterrânea, que faz parte integrante do presente contrato, conforme bem descrito no escopo dos serviços relacionados abaixo:

1.1. DO EQUIPAMENTO E MÉTODO UTILIZADO PARA PERFURAÇÃO: Será utilizada sonda perfuratriz, compressor de alta pressão e ferramental composto por hastes, martelo de fundo e todas as brocas necessárias para o projeto estimado do poço;

1.1.1. A perfuração, cujo método será determinado pela geologia local, poderá ser realizada pela CONTRATADA com a utilização de métodos rotativos a ar comprimido ou com bomba de lama, ou, ainda pelo método roto-pneumático com martelo de fundo, conforme projeto estimado.

1.1.2. DA PROFUNDIDADE: A profundidade da perfuração da prospecção ora orçada é de até 150 metros, conforme projeto estimado. A ser atingida esta profundidade, a CONTRATANTE será informada pela CONTRATADA sobre os serviços até então realizados, para que possa decidir sobre seu prosseguimento, fornecendo autorização para continuidade, autorização esta que poderá ser através de e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação a qual fará parte integrante da presente proposta/contrato como aditivo a este (mínimo de 80 metros perfuração);



- 1.1.3. DAS CONDIÇÕES GEOLÓGICAS DESFAVORÁVEIS: SE OCORREREM, A QUALQUER TEMPO,** condições geológicas desfavoráveis para o prosseguimento da perfuração, tais como: a. desmoronamento; b. desprendimento de fragmento da fratura; c. aprisionamento de ferramentas da perfuração; d. volume excessivo de água; ou quaisquer outros eventos geológicos que impossibilitem a continuidade dos serviços, V.S.a será comunicada do fato;
- 1.1.4.** Havendo a necessidade de serviços de reabertura em sedimento, rocha alterada ou rocha sã, para descida do revestimento ou para instalação de tubos de isolação, filtro, pré-filtro e circulação de lama com polímeros / bentonita, serão cobrados conforme aprovação de orçamento adicional;
- 1.1.5.** Quando se fizer necessária à execução de cimentação para estabilizar com caimento e/ou sistema de fraturas que ocasionem perda de circulação de ar e perda de retorno de fragmentos de rochas, recortados durante a perfuração, será apresentado orçamento adicional para execução de serviços, inclusive com os valores diários do equipamento paralisado aguardando a secagem e cura da cimentação;
- 1.1.6.** Poderá a CONTRATADA, suspender a obra e faturar o valor correspondente aos serviços e materiais já empregados se, no decorrer da prestação de serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultante de causas geológicas ou hídricas, ou outras semelhantes, de modo que torne a obra excessivamente onerosa, após o encaminhamento do orçamento adicional apresentado para os serviços previstos nestas cláusulas, não incidindo, nesta hipótese, a multa prevista na Cláusula Oitava, § 2º.
- 1.1.7. DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS E SEUS PREÇOS:** As quantidades de materiais, os preços dos mesmos e dos serviços estão previstos de acordo com a planilha anexa a este orçamento (Anexo I). Que os valores apresentados no orçamento poderão sofrer modificações em razão da geologia e/ou da necessidade de alterações no projeto inicial, tendo em vista que a profundidade, vazão e quantidade de revestimento são funções diretas da geologia local e regional. O preço final da obra será, portanto, consequência das quantidades efetivamente perfuradas e dos materiais aplicados, respeitados os preços unitários, na qual será enviado planilha discriminatória à CONTRATANTE para sua respectiva aprovação.

Cláusula Segunda – Do Prazo e Vigência do Contrato.



2. O início da execução deste contrato por parte da CONTRATADA será imediatamente após a aprovação do presente instrumento.

2.1. O prazo para entrega da obra será de até 10 (dez) dias úteis da data de aceite da proposta, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, condições geológicas desfavoráveis e do local da perfuração, bem como seu início da obra se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da cópia da autorização da Licença de Execução Publicada em Diário Oficial ou Carta direta do DAEE para a CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - Do Pagamento.

3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA quanto aos itens 1.1. a 1.1.7. o valor global de R\$ 70.777,00 (sessenta mil, setecentos e setenta e sete reais), a serem pagos conforme a seguir:

- Ato de 40% do saldo: R\$ 28.310,80;
- Saldo 1/2 30 (trinta) dias após o ato: R\$ 21.233,10.
- Saldo 2/2 60 (sessenta) dias após o ato: R\$ 21.233,10.

ANEXO I - PERFURAÇÃO DE POÇO 150 METROS COM 24 DE REVESTIMENTO AÇO FOGO ESP. 6.35 MM

SERVIÇOS - PERFURAÇÃO					
Cod.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Qtde	R\$ Unit.	R\$ Total
1	TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS P/ PERFURAÇÃO	MO	1	3.800,00	3.800,00
2	INSTALAÇÃO CANTEIRO DE OBRAS	VB	1	1.900,00	1.900,00
4	PERFURAÇÃO EM SEDIMENTO DIAM. 17"	MT	0	660,00	-
4	PERFURAÇÃO EM SEDIMENTO DIAM. 12 1/2" (0 A 21 MTS)	MT	21	546,00	11.466,00
5	PERFURAÇÃO EM ROCHA DIAM. 8 1/2" (21 A 24 MT)	MT	3	289,00	867,00
6	PERF. EM ROCHA SA DIAM. DE 6" (24 A 100 METROS)	MT	76	130,00	9.880,00
7	PERF. EM ROCHA SA DIAM. DE 6" (100 A 150 METROS)	MT	50	165,00	8.250,00
8	PERF. EM ROCHA SA DIAM. DE 6" (150 A 200 METROS)	MT	0	200,00	-
9	PERF. EM ROCHA SA DIAM. DE 6" ACIMA DE 200 METROS	MT	0	35% A CADA 50 METROS	-
10	REABERTURA EM SEDIMENTO POR DIAM. " POR METRO	MT	0	220,00	-
11	REABERTURA EM ROCHA ALTERADA POR DIAM. " P/MT	MT	0	520,00	-
13	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR	M³	1,2	1.954,00	2.344,80
14	LAJE DE PROTEÇÃO DE 1,75 X 1,75 X 0,15	VB	1	683,00	683,00
15	ALUGUEL DE GERADOR	HR	0	85,00	-
16	VIAGEM DE AGUA PARA PERFURAÇÃO (CONTRATANTE FORNECE)	VG	0	3.150,00	-
17	DESINFECÇÃO DO POÇO	VB	1	788,00	788,00
18	REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS PERFURAÇÃO (CONTRATANTE FORNECE)	MO	0	12.500,00	-
19	CAÇAMBA TIRA-ENTULHOS (CONTRATANTE FORNECE)	VB	0	650,00	-
20	RADIESTESIA - VISITA PARA LOCAÇÃO DO PONTO DE PERFURAÇÃO	VB	1	2.200,00	-
TESTE DE BOMBEAMENTO					
21	TESTE DE BOMBEAMENTO COM AR COMPRIMIDO	VB	1	800,00	CORTESIA
22	TESTE DE VAZÃO COM BOMBA SUBMERSA ATE 7,5 HP	HR	24	126,00	3.024,00
23	TESTE DE RECUPERAÇÃO	HR	4	126,00	504,00
25	INSTALAÇÃO/RETIADA EQUIPAMENTOS DE TESTE DE 7,5 HP	MO	1	4.000,00	4.000,00
DOCUMENTAÇÕES					
30	PARECER TÉCNICO CETESB PESSOA JURÍDICA - SE NECESSARIO SEM TAXAS	VB	0	9.800,00	-
31	RELATORIO E PERFIL CONSTRUTIVO DO POÇO ART OBRA	VB	1	1.575,00	1.575,00
MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DO POÇO					
32	TUBO AÇO DIAM. 13" X 3.16 (SANITÁRIO) C/ Mão-de-obra e Solda	MT	0	1450,00	-
33	TUBO AÇO DIAM. 10" X 3.16 (SANITÁRIO) C/ Mão-de-obra e Solda	MT	0	1100,00	-
34	TUBO AÇO GALVANIZADO 6" - C/ Mão de Obra de Solda	MT	0	470,00	-
35	PONTEIRA DE AÇO PARA CRAVAMENTO DO TUBO GEO	MT	0	350,00	-
36	TUBO AÇO GALV. A FOGO 6" ESP. 6.35 MM (BR 6 MTS) C/ M.O SOLDA	MT	24	980,00	23.520,00
37	POLIMEROS (Polysafe) FLUÍDO DE PERFURAÇÃO	LT	0	78,00	-
38	TUBO GEO MECANICO 4" + FILTRO 4" - PARA CONTENÇÃO DE CAIMENTO	MT	0	320,00	-
39	ALKOPON / HEXAMETAFOSFATO FLUIDO DE LIMPEZA	LT	5	29,00	145,00
40	PRÉ FILTRO 1,5 A 3,0 MM	TN	0	1.290,00	-
41	TAMPA DO POÇO (LACRE)	PC	1	220,00	220,00
TOTAL ESTIMADO PARA PERFURAÇÃO DE 150 METROS					72.966,80
DESCONTO FIXO 3%					2.189,00
TOTAL ESTIMADO PARA PERFURAÇÃO DE 150 METROS C/ DESCONTO APLICADO					70.777,80

Pagamento: 50% DE SINAL E O SALDO DA CONTA FINAL EM 3 PARCELAS IGUAIS APÓS O TÉRMINO DA PERFURAÇÃO

3.2. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores em aberto sofrerão acréscimo correção monetária pela variação positiva do IGPM-FGV, ou por seu substituto legal, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês “pro rata temporário”, ambos os contatos do vencimento, e multa de 2% (dois por cento), sendo prejuízo das perdas e danos cabíveis.

3.3. O pagamento se dará mediante depósito a ser efetuado em conta a ser indicada pela CONTRATADA.

3.4. Caso haja falência, recuperação judicial ou extinção da CONTRATADA, seus sucessores e ou liquidantes, receberão os honorários na proporção do trabalho realizado e nas condições previstas neste instrumento contratual.

Cláusula Quarta – Do Reajuste e Renovação do Prazo.

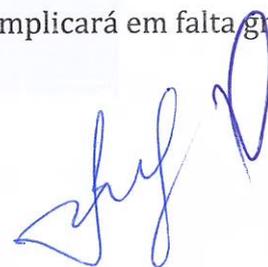
4. Havendo a renovação do prazo do contrato, o reajuste dos preços contratados será calculado em conformidade com o IGP-M, ou qualquer outro que seja de interesse comum, com periodicidade anual e serão providos sempre por “Termo Aditivo”.

Cláusula Quinta – Das Despesas Administrativas.

5. Todas as despesas com deslocamento, estadia, mão-de-obra, impostos, seguros, encargos sociais, para a elaboração do objeto deste contrato, estão inclusos no preço mensal disposto na Cláusula 3.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada.

6. A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços para perfuração de poço tubular profundo à CONTRATANTE, desempenhando com zelo os serviços contratados pela CONTRATANTE, conduzindo adequadamente seus trabalhos com o empenho e dedicação peculiares, inclusive, com a devida integração **(se necessário)** com a Banca de Advogados e empresa responsável pela Consultoria Ambiental, a serem indicados pela CONTRATANTE, cientes da atuação profissional conjunta com a comissão constituída pela CONTRATANTE, sendo certo que o descumprimento das tratativas e informações a serem prestadas sempre a todo o grupo de trabalho envolvido implicará em falta grave contratual.



6.1. Que a CONTRATADA fornecerá mão-de-obra técnica especializada para o desenvolvimento dos trabalhos, disponibilizará equipamentos de proteção individual, toda a aparelhagem técnica para a realização dos trabalhos de campo e escritório. Composição das Equipes: - Perfuração: 03 caminhões + 01 Microônibus Motor Home (04 Colaboradores).

6.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as informações que solicitadas pela CONTRATANTE, para esta acompanhar de forma esmerada o andamento do escopo contratual.

6.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por informações omissas ou controversias, advindas da CONTRATANTE, desde que estas tenham sido objeto de pedidos de esclarecimentos, sem a devida e satisfatória resposta.

6.4. Responsabilizar-se pelo pagamento e remuneração de seus funcionários, bem como por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.

6.5. Fornecer, na data de assinatura do presente contrato, relação com nome, RG e cargo dos funcionários que irão realizar os serviços, sob pena de não ser autorizada a entrada no Condomínio.

6.6. A manter no local de trabalho todos os funcionários uniformizados e portando crachá de identificação.

6.7. Orientar seus funcionários a não circularem pelo Condomínio fora do horário de trabalho e a não utilizarem áreas sociais ou de serviço, salvo aquelas cujo uso seja necessário a boa execução dos serviços.

6.8. A substituir qualquer funcionário que se encontre em atividade nas dependências da CONTRATANTE, a pedido formal desta, bastando, para tanto, solicitação por escrito, sendo que tal fato não acarretará qualquer acréscimo ao preço dos serviços.

6.9. Manter o local de atividade prestada permanentemente limpo, devendo realizar a demarcação, o isolamento e proteção das áreas e locais próximos àqueles onde os serviços serão executados, utilizando, para tanto, os meios adequados.



6.10. Manter a CONTRATANTE informada do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, comparecendo, inclusive em reuniões que venham a ser designadas pela CONTRATANTE, respeitando sempre a comunicação conjunta conforme discorrido no caput da presente cláusula, entre os advogados envolvidos e a comissão nomeada pela CONTRATANTE em relação aos escopos contratuais.

6.11. Isentar a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre ela, CONTRATADA, e seus funcionários, comprometendo-se a assumir de maneira isolada o polo passivo das reclamações trabalhistas, pelo período em que o reclamante tiver sido seu empregado. Caso o juízo competente entenda pela sua manutenção no polo passivo, e alguma condenação lhe for imposta, a CONTRATADA se obriga a ressarcir imediatamente a CONTRATANTE de todos os valores gastos à este título, inclusive honorários advocatícios e custos processuais

6.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados por seus funcionários, por dolo ou culpa devidamente apurada, contra a CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, dentro dos limites do Condomínio, no horário de trabalho.

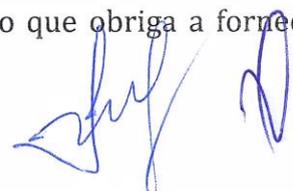
6.13. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito e registrar no Livro de Ocorrências da Obra, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico, administrativo e financeiro das obras/serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

6.14. Entregar a obra dentro de até 10 (dez) dias úteis, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, condições geológicas desfavoráveis e do local da perfuração.

6.15. Executar a obra de acordo com as normas técnicas de construção em vigor, garantindo a solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, excluídos os eventos decorrentes da geologia local.

6.16. Após o término dos serviços de perfuração do poço e do exame físico-químico e bacteriológico da água, serão preparados e entregues os dados do teste de verificação de vazão, perfil construtivo do poço tubular profundo e o resultado da análise da água eventualmente obtida.

6.17. Somente após o teste de vazão e medido o nível estático e dinâmico do poço determinar o tipo de bomba necessária para a retirada da água eventualmente obtida, após o que obriga a fornecer



projeto para instalação e funcionamento, através de orçamento adicional que, se aprovado, passará a fazer parte integrante deste.

6.18. Iniciar a obra em até 30 dias após o recebimento da cópia da autorização da Licença de Execução Publicada em Diário Oficial ou Carta direta do DAEE para a CONTRATANTE.

6.19. Considerando a Cláusula 1.1.9. os serviços poderão sofrer alterações de preço que impactarão no preço final da obra, na qual é dever da CONTRATADA informar previamente tais alterações, de modo que haja a adequada aprovação por parte da CONTRATANTE acerca dos produtos.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante.

7. A CONTRATANTE se obriga a fornecer e providenciar à CONTRATADA, às suas expensas, todas as informações e dados necessários à execução da obra e legalização do poço, providenciar o seu tamponamento se não for utilizá-lo; e cumprir demais exigências do DAEE e/ou de qualquer entidade competente (Lei no 7.663 de 30/12/91).

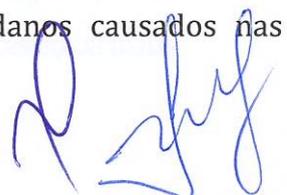
7.1. A CONTRATANTE receberá informações acerca dos estudos prestados pela CONTRATADA, assim como poderá obter informações em virtude deste instrumento contratual, por telefone, WhatsApp, e-mail ou pessoalmente, neste último caso, desde que marque horário e dia para a referida consulta.

7.2. A CONTRATANTE se obriga a adimplir pontualmente os pagamentos estipulados na Cláusula Terceira em favor da CONTRATADA. Por sua vez, a CONTRATADA se obriga a cumprir pontual e integralmente o escopo contratual e as condições e exigências previstas no presente instrumento.

7.3. Será de responsabilidade da CONTRATANTE fornecimento de energia elétrica até o quadro de comando e instalação hidráulica do poço ao reservatório.

7.4. Proceder à escolha do local da perfuração, para o que a Contratada aconselha que, antecipadamente, faça pesquisa hidrogeológica, cuja providência e custos serão de sua inteira responsabilidade.

7.5. Preparar e manter acesso ao local dos trabalhos, deixando espaço desimpedido e suficiente para execução destes, pois a Contratada, não se responsabiliza por eventuais danos causados nas



proximidades do local escolhido para a perfuração, ocorridos independentemente de sua vontade e de seus funcionários.

7.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, em todas as suas etapas; assinar todas as informações e ocorrências da obra, bem como a competente declaração de medição dos metros perfurados e demais documentos que se fizerem necessários. A recusa de V.S.a não impede o faturamento dos serviços e materiais aplicados.

7.7. Na hipótese de sua ausência, em qualquer momento da prestação dos serviços pela CONTRATADA, nomear prepostos com poderes para decidir sobre todos e quaisquer aspectos de obra.

7.8. Fornecer, às suas expensas, água suficiente para os trabalhos da perfuração, bem como a energia elétrica compatível com o equipamento de bombeamento a ser utilizado no teste de verificação de vazão.

7.9. Remover os resíduos provenientes da perfuração e reurbanizar o canteiro de obras.

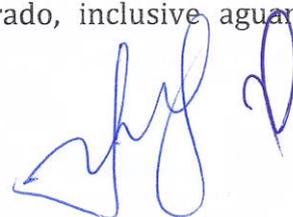
7.10. Pagar em dia o preço avençado, independentemente da obtenção de água.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e Multa Contratual.

8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, por simples notificação escrita à parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias para sanar a falta. Decorrido o prazo, e não tendo sido sanada a falta, a contratação poderá ser rescindida de pleno direito pela parte prejudicada, sem quaisquer ônus, sendo certo que o valor devido será apenas o correspondente aos serviços efetivamente prestados e que possam ser aproveitados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da rescisão de forma anterior ao início das obras, nada será devido à título de multa por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de interrupção dos trabalhos da CONTRATADA, por decisão, omissão ou qualquer outro motivo de responsabilidade da C fica estabelecido uma multa de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por dia do equipamento parado, inclusive aguardando autorizações.



Cláusula Nona - Disposições Gerais.

9. A invalidade ou ilegalidade de qualquer disposição desta proposta não afetará a validade das demais cláusulas.

9.1. Este instrumento constitui o acordo total entre as Partes referente aos serviços e revoga todos os acordos, propostas, correspondências, acordos e entendimentos anteriores, escritos ou verbais, entre as Partes.

9.2. Eventual tolerância de qualquer das Partes, no cumprimento pela outra de qualquer obrigação oriunda desta proposta, não caracteriza renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo, obedecidos os prazos prescricionais.

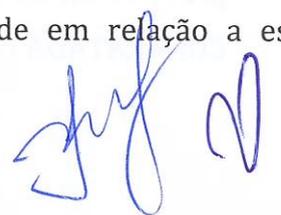
9.3. Os termos e condições desta proposta não podem ser modificados ou aditados, exceto através de termo de aditamento escrito e assinado por ambas as Partes.

9.4. A presente proposta não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta.

9.5. O contrato a ser celebrado se destina a fornecer apenas os meios para possível captação de água subterrânea e por estarem subordinadas a particularidades da geologia local e sendo imprevisíveis os resultados da perfuração de um poço, a CONTRATADA, não se responsabiliza pela quantidade e qualidade de água eventualmente encontrada.

Cláusula Décima - Confidencialidade e Proteção De Dados Pessoais.

10. As PARTES se obrigam a cumprir plenamente as disposições das normas de proteção de dados pessoais. Da mesma forma, cada uma das PARTES se obriga a manter a confidencialidade das informações que lhe são entregues pela outra PARTE, ou aquelas que tenham acesso no desenvolvimento deste CONTRATO, independentemente do meio pelo qual tomaram conhecimento. Em conformidade com a obrigação de confidencialidade, cada PARTE deverá: a) Usar as informações fornecidas pela outra PARTE para o trabalho confiado; comprometendo-se, além disso, a utilizar todos os meios à sua disposição para garantir a mais estrita confidencialidade em relação a essas

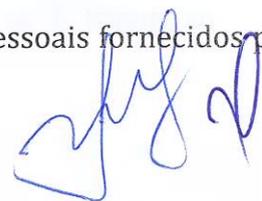


informações e estender esse dever de confidencialidade a qualquer pessoa que, devido à sua relação com ele, tenha acesso a essas informações, para o correto cumprimento de suas obrigações; b) Abster-se de reproduzir, modificar, divulgar ou tornar pública a terceiros as informações que são objeto deste CONTRATO, sem autorização prévia por escrito da PARTE que a divulgou.

10.1. As PARTES reconhecem que as informações entregues pela outra PARTE pertencem a esta ou ao terceiro que autorizou a PARTE receptora a fornecer as informações confidenciais. Portanto, estão mutuamente obrigadas a ressarcir os prejuízos por danos emergentes e/ou lucros cessantes que possam resultar da revelação, divulgação ou uso feito de qualquer maneira diferente da definida neste CONTRATO, seja de forma dolosa ou culposa. Este compromisso de confidencialidade será válido a partir da data de assinatura do CONTRATO até 5 (cinco) anos após a sua extinção.

10.2. As Informações Confidenciais podem ser divulgadas ou reveladas nos seguintes casos: **a.** Em decorrência de mandato de uma lei, decreto, sentença ou ordem da autoridade competente no exercício de suas funções legais. Nesse caso, a PARTE receptora se obriga a notificar, imediatamente tenha conhecimento dessa obrigação, à PARTE divulgadora, para que esta possa tomar as medidas necessárias para proteger as Informações Confidenciais e, igualmente, se compromete a tomar as medidas necessárias para mitigar os efeitos dessa divulgação e limitar-se a divulgar apenas as informações efetivamente exigidas pela autoridade competente; **b.** Quando as Informações Confidenciais sejam ou fiquem disponíveis para o público, ou sejam de domínio público por causa diferente a um ato ou omissão da PARTE receptora; **c.** Quando as Informações Confidenciais estiverem na posse da PARTE receptora antes de ter recebido as mesmas através da PARTE divulgadora ou que não tenham sido adquiridas da PARTE divulgadora ou de qualquer terceiro que tenha um compromisso de confidencialidade em relação à PARTE divulgadora.

10.3. Em relação aos dados pessoais que devem ser fornecidos por ocasião do processo de contratação e do CONTRATO decorrente de tal processo, a CONTRATADA autoriza o processamento de tais dados de acordo com as políticas da CONTRATANTE, que inclui o armazenamento de dados em nível nacional, e, em especial, para a finalidade de ser contatada e/ou notificada de qualquer informação de interesse da CONTRATANTE. Da mesma forma, CONTRATADA declara que no caso de receber dados pessoais da CONTRATANTE necessários para a execução do CONTRATO, cumprirá com as políticas de tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE e não usará esses dados para fins comerciais próprios ou de terceiros, ou seja, para garantir uma proteção efetiva do bem jurídico protegido. A CONTRATADA compromete-se a: **i)** Não fazer uso ou divulgação dos dados pessoais fornecidos para



executar o CONTRATO sem a autorização devida do titular dos referidos dados. Essa obrigação subsistirá mesmo após a conclusão da relação contratual, **ii)** Manter a informações sob as condições de segurança necessárias para evitar sua adulteração, perda, consulta, uso ou acesso não autorizado ou fraudulento e, **iii)** cumprir os ditames legais da Lei Geral de Proteção de Dados vigente, lei 13.709/2018.

Cláusula Décima Primeira – Do Sigilo e a Multa por Descumprimento.

11. A CONTRATADA se obriga a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade as informações e conhecimentos técnicos decorrentes ou que envolvam o objeto deste Contrato, qualquer que seja a forma pelas quais tais conhecimentos ou informações tenham sido revelados, inclusive após extinção da relação contratual, sendo que o seu descumprimento implicará na reparação dos danos causados a serem apurados judicialmente, além de multa de 50% sobre todo e qualquer valor recebido por meio do presente contrato.

11.1. As informações ou conhecimentos técnicos referidos no “caput” desta Cláusula somente poderão ser revelados e/ou divulgados mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

11.2. Para efeito deste Contrato são consideradas informações ou conhecimentos técnicos sigilosos e confidenciais toda e qualquer informação ou conhecimento gerado em decorrência das atividades ora contratadas, sejam verbais, escritos ou mesmo obtidos através de meios mecânicos e/ou telefônicos.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro.

12. A CONTRATADA fornecerá a garantia de 05 (cinco) anos da obra realizada para perfuração do poço tubular profundo, nos termos do escopo contratual.

12.2. Não haverá garantia quando identificada qualquer ocorrência decorrentes do mau uso dos equipamentos, a saber: violação do quadro de comando, modificações e/ou adaptações feitas pelo cliente ou terceiros sem a prévia autorização da contratada, alteração na posição do registro que controla o fluxo de água da bomba, energia elétrica com tensões inadequadas, descargas atmosféricas, rebaixamento do nível do poço ou abrasivos na água bombeada.

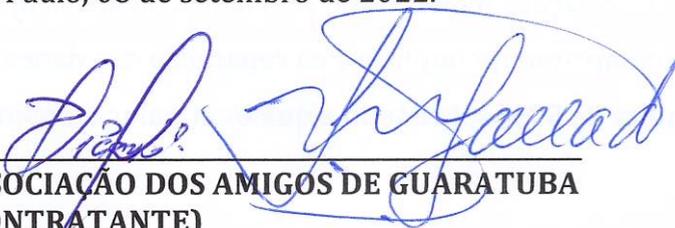


Cláusula Décima Terceira – Do Foro.

13. As partes de comum acordo e livremente fazem a eleição do Foro da Comarca de Bertioga - SP, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente contrato em 02 (Duas) vias, de livre e espontânea vontade, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 08 de setembro de 2022.



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA
(CONTRATANTE)**

**CI AMBIENTAL LTDA - ME
(CONTRATADA)**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: